COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA OLAVO BILAC S/N, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.566.342/0001-52, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2020, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: LABOCLIN SERVIÇOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI; C.N.P.J. nº 13.620.194/0001-70, estabelecida à Rua Manoel Umbuzeiro, nº 688, CENTRO, Altamira PA, representada neste ato pelo Sr(a). EZEQUIEL RIBEIRO, C.P.F. nº 656.957.392-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	EXAME-BIOPSIA	UNIDADE	30.00	92,000	2.760,00
00002	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	80.00	35,000	2.800,00
00003	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	80.00	35,000	2.800,00
00004	EXAME DENGUE IGG	UNIDADE	30.00	35,000	1.050,00
00005	EXAME DENGUE IGM	UNIDADE	30.00	35,000	1.050,00
00006	EXAME HEPATITE B ANTI HBC-IGG	UNIDADE	450.00	35,000	15.750,00
00007	EXAME HEPATITE B ANTI HBE	UNIDADE	60.00	36,000	2.160,00
00008	EXAME HEPATITE B ANTI HBS QUANTITATIVO	UNIDADE	30.00	36,000	1.080,00
00009	EXAME HEPATITE B HBSAG	UNIDADE	450.00	36,000	16.200,00
00010	EXAME HEPATITE B HBEAG	UNIDADE	30.00	36,000	1.080,00
00011	EXAME HEPATITE C HCV	UNIDADE	450.00	36,000	16.200,00
00012	EXAME IMUNOGLOBINA IGE	UNIDADE	20.00	31,000	620,00
00013	EXAME RUBEOLA IGG	UNIDADE	150.00	36,000	5.400,00
00014	EXAME RUBEOLA IGM	UNIDADE	150.00	36,000	5.400,00
00015	EXAME TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	400.00	36,000	14.400,00
00016	EXAME TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	400.00	36,000	14.400,00
00017	EXAME CHLAMYDIA-IGG	UNIDADE	20.00	37,000	740,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

00018	EXAME CHLAMYDIA-IGM	UNIDADE	20.00	37,000	740,00
00019	EXAME POTASSIO	UNIDADE	20.00	26,000	520,00
00020	EXAME SODIO	UNIDADE	20.00	26,000	520,00
00021	EXAME PCCU(PREVENTIVO DO CANCER DE COLO UTERINO)	UNIDADE	2,000.00	20,000	40.000,00
00022	EXAME ANTIGENO PROSTATICO LIVRE E TOTAL-PSA	UNIDADE	150.00	35,000	5.250,00
00023	EXAME TIROXINA	UNIDADE	30.00	25,000	750,00
00024	EXAME T3 LIVRE	UNIDADE	30.00	25,000	750,00
00025	EXAME T4 LIVRE	UNIDADE	30.00	25,000	750,00
00026	EXAME FAN	UNIDADE	10.00	15,000	150,00
00027	EXAME T3	UNIDADE	30.00	25,000	750,00
00028	EXAME T4	UNIDADE	30.00	25,000	750,00
00029	EXAME AMILASE	UNIDADE	200.00	5,000	1.000,00
00030	EXAME CALCIO	UNIDADE	30.00	26,000	780,00
00031	EXAME ACIDO URICO	UNIDADE	2,500.00	5,000	12.500,00
00032	EXAME FERRO SERICO	UNIDADE	10.00	9,000	90,00
00033	EXAME FOSFATASE ACIDA	UNIDADE	30.00	9,000	270,00
00034	EXAME FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	30.00	9,000	270,00
00035	EXAME HDL	UNIDADE	100.00	5,000	500,00
00036	EXAME FERRO	UNIDADE	30.00	9,000	270,00
00037	EXAME FERRENTINA	UNIDADE	30.00	9,000	270,00
00038	EXAME FOSFORO	UNIDADE	30.00	9,000	270,00
00039	EXAME GAMA GT	UNIDADE	3,500.00	5,000	17.500,00
00040	EXAME UROBILINOGENE	UNIDADE	20.00	9,000	180,00
00041	EXAME FIBRINOGENIO	UNIDADE	30.00	9,000	270,00
00042	EXAME CURVA GLICEMICA	UNIDADE	40.00	12,000	480,00
00043	EXAME LITIO-LITEMIA	UNIDADE	20.00	9,000	180,00
00044	EXAME LIPASE	UNIDADE	20.00	5,000	100,00
00045	EXAME MAGNESIO	UNIDADE	20.00	9,000	180,00
00046	EXAME TRANSFERRINA	UNIDADE	30.00	9,000	270,00
00047	EXAME GLICOSE	UNIDADE	12,000.00	5,000	60.000,00
00048	EXAME COLESTEROL	UNIDADE	10,000.00	5,000	50.000,00
00049	EXAME TRIGLICERIDES	UNIDADE	12,000.00	5,000	60.000,00
00050	EXAME BILIRRUBINA	UNIDADE	600.00	5,000	3.000,00
00051	EXAME TGO	UNIDADE	3,500.00	5,000	17.500,00
00052	EXAME TGP	UNIDADE	3,500.00	5,000	17.500,00
00053	EXAME COLESTEROL T-FRACAO	UNIDADE	3,000.00	5,400	16.200,00
00054	EXAME UREIA.	UNIDADE	3,000.00	5,000	15.000,00
00055	EXAME CREATININA	UNIDADE	3,500.00	5,000	17.500,00
00056	EXAME ALBUMINA	UNIDADE	200.00	5,000	1.000,00
00057	EXAME PROTEINAS TOTAIS	UNIDADE	200.00	5,000	1.000,00
00058	EXAME PROTEINAS T-FRACAO	UNIDADE	100.00	5,400	540,00
00059	EXAME BILIRRUBINA(TOTAL E FRACAO)	UNIDADE	600.00	5,400	3.240,00
00060	EXAME HEMOGRAMA.	UNIDADE	15,000.00	5,000	75.000,00
00061	EXAME VHS	UNIDADE	500.00	4,500	2.250,00
00062	EXAME TIPAGEM SANGUINEA	UNIDADE	1,000.00	5,000	5.000,00
00063	EXAME COAGULOGRAMA	UNIDADE	600.00	5,400	3.240,00
00064	EXAME PLASMODIUM	UNIDADE	30.00	7,000	210,00
00065	EXAME HB-HT	UNIDADE	100.00	5,000	500,00
00066	EXAME PLAQUETAS	UNIDADE	5,000.00	4,500	22.500,00
00067	EXAME ASO.	UNIDADE	1,500.00	5,000	7.500,00
00068	EXAME PCR	UNIDADE	1,500.00	5,000	7.500,00
00069	EXAME FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	1,500.00	5,000	7.500,00
00070	EXAME VDRL	UNIDADE	2,000.00	5,000	10.000,00
00071	EXAME BETA HCG	UNIDADE	1,400.00	7,000	9.800,00
00072	EXAME COOMBS DIRETO	UNIDADE	50.00	4,500	225,00
00073	EXAME COOMBS INDIRETO	UNIDADE	50.00	8,000	400,00
00074	EXAME DENGUE(TESTE RAPIDO)	UNIDADE	300.00	32,000	9.600,00
00075	EXAME HIV (TESTE RAPIDO)	UNIDADE	500.00	32,000	16.000,00
00076	EXAME EAS	UNIDADE	9,000.00	5,000	45.000,00
00077	EXAME LEUCOCITOS E HEMACIAS(FEZES)	UNIDADE	50.00	5,000	250,00
00078	EXAME SANGUE OCULTO	UNIDADE	50.00	5,000	250,00
00079	EXAME EPF	UNIDADE	8,000.00	5,500	44.000,00
00080	EXAME FLUXOGRAMA.	UNIDADE	1,000.00	5,500	5.500,00
00081	EXAME LEISHMANIOSE	UNIDADE	500.00	8,000	4.000,00
00082	EXAME BAAR NA LINFA	UNIDADE	100.00	8,000	800,00
00083	EXAME BAAR NO ESCARRO	UNIDADE	100.00	8,000	800,00
00084	EXAME ESPERMOGRAMA	UNIDADE	30.00	54,000	1.620,00

00085	EXAME BAAR NO SORO	UNIDADE	100.00	22,000	2.200,00
00086	EXAME UROCULTURA	UNIDADE	800.00	41,000	32.800,00
				VALOR TOTAL R$	767.125,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 018/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a

documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro

de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PLACAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PLACAS-PA, 02 de Abril de 2020

MUNICIPIO DE PLACAS:01611858000155
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PLACAS:01611858000155
Dados: 2020.04.02 10:45:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE PLACAS
C.N.P.J. nº 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

LABOCLIN SERVICOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI:13620194000170
Assinado de forma digital por LABOCLIN SERVICOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI:13620194000170
Dados: 2020.04.02 15:03:19 -03'00'

LABOCLIN SERVIÇOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI
C.N.P.J. nº 13.620.194/0001-70
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS:12566342000152
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS:12566342000152
Dados: 2020.04.02 15:13:59 -03'00'

SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV:82022763220
Assinado de forma digital por SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV:82022763220
Dados: 2020.04.02 08:32:14 -03'00'